



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2018

GUIA RÁPIDO DE PERMISSÕES E PROIBIÇÕES PERTINENTES À PROPAGANDA ELEITORAL

Secretaria Judiciária

Seção de Acórdãos e Jurisprudência

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Alto-falantes e amplificadores de som	Ressalvada a hipótese de comício de encerramento de campanha, somente é permitido entre as 8 e as 22 horas, sendo vedados a instalação e o uso em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 1º	
Bens de uso comum	Não é permitida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. São bens de uso comum os definidos pelo Código Civil e também postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos,	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 4º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 2º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 1º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
	passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, assim como aqueles que a população em geral tenha acesso, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.		
Bens particulares	É vedada a inscrição ou pintura em fachadas, muros e paredes. Permitida a afixação em papel ou adesivo que não ultrapasse meio metro quadrado.	<ul style="list-style-type: none">• LE art. 37, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 15, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 1º
Bens públicos	Vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, e, mesmo que não cause dano, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 14, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 1º
Boca de urna	Vedada. É crime.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 81, II	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39 § 5º, II• Res. TSE 23.551/17, art. 81, <i>caput</i>
Brindes	Vedadas a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 6º• Res. TSE 23.551/17, art. 13, <i>caput</i>	
Cadastro de endereços eletrônicos	Proibida a venda.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-E, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 26, § 1º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-E, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 26, § 2º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Candidato cantor, ator ou apresentador	Permitida a atividade artística profissional. Proibido, durante o período eleitoral, o exercício em rádio, televisão ou comício.	• Res. TSE 23.551/17, art. 12, § único	
Candidato <i>sub judice</i>	Permitidos todos os atos de propaganda, inclusive no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.	• LE, arts. 16-A e 16-B • Res. TSE 23.551/17, art. 20 e § único	
Cavaletes	Vedado.	• LE, art. 37, <i>caput</i> • Res. TSE 23.551/17, art. 14, <i>caput</i>	
Carreata, caminhada, passeata e carro de som	Permitidas até as 22 horas do dia que antecede o da eleição.	• LE, Art. 39, § 9º • Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 5º	
Carros de som e minitrios	Permitidos desde que limitados a 80 dB medidos a 7 metros de distância.	• LE, art. 39, § 11 • Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 3º	
	- carro de som : qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;		
	- minitrio : veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);		

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Comícios	Permitidos até 48 horas antes e 24 horas depois da eleição.	<ul style="list-style-type: none"> • CE, art. 240, § único • Res. TSE 23.551/17, art. 5º, <i>caput</i> 	
	Permitidos das 8 até as 24 horas, exceto o de encerramento que pode se estender por mais 2 horas.	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 39, § 4º • Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 1º 	
Debates – candidatos aptos	São aptos a participar do debate os filiados a partido político com mais de 5 (cinco) Parlamentares no Congresso Nacional, com registro de candidatura requerido.	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 46, <i>caput</i> • Res. TSE 23.551/17, art. 38, § 2º 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, arts. 46, § 3º, 56, §§ 1º e 2º • Res. TSE 23.551/17, art. 41 <i>caput</i>
Debates – com acordo de regras celebrado entre os partidos políticos e a emissora	Transmitidos por rádio ou TV, observarão as regras acordadas com a anuência mínima de 2/3 dos candidatos aptos para a eleição majoritária e 2/3 dos partidos e coligações com candidatos aptos, no caso de eleições proporcionais.	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 46, §§ 4º e 5º • Res. TSE 23.551/17, art. 38, <i>caput</i> e § 1º 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, arts. 46, § 3º, e 56, §§ 1º e 2º • Res. TSE 23.551/17, art. 41, <i>caput</i>
Debates – sem acordo de regras	Transmitidos por rádio ou TV, observarão as regras obrigatórias.	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 46, I, “a” e “b”, II e III • Res. TSE 23.551/17, art. 39, I, “a” e “b”, II e III 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, arts. 46, § 3º, 56, §§ 1º e 2º • Res. TSE 23.551/17, art. 41, <i>caput</i>
“Derrame de santinhos”	Vedado o derrame de material de propaganda próximo a local de votação. A anuência com a conduta também acarreta responsabilização, sem prejuízo da apuração de crime.	<ul style="list-style-type: none"> • Res. 23.551/17, art. 14, § 7º 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, arts. 37, § 1º e 39, § 5º, III

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Distribuição de material gráfico (panfletos)	Permitida até as 22 horas do dia que antecede o da eleição. Necessário que o material contenha o número do CNPJ ou CPF de quem o confeccionou, de quem a contratou e a sua tiragem.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 9º• Res. 23.551/17, art. 11, § 5º	
Eleitores (dia da eleição)	Permitida a manifestação individual e silenciosa por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39-A, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 76, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 5º, III• Res. TSE 23.551/17, art. 76, § 5º
E-mail	Permitido. É necessário que a mensagem eletrônica disponha de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-G, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 28, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-G, § único• Res. TSE 23.551/17, art. 28, § 1º
Fiscais dos partidos	Nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39-A, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 76, § 3º	<ul style="list-style-type: none">• LEL, art. 39, § 5º, III• Res. TSE 23.551/17, art. 76, § 5º
Imprensa escrita (propaganda paga)	Permitida até a antevéspera da eleição. - Limites: 10 anúncios em datas diversas, por veículo (edição impressa e sua reprodução na Internet). Espaço máximo, por edição de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 43, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 36, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LEL, art. 43, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 36, § 2º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Internet	<ul style="list-style-type: none"> • Termo inicial: Permitida a partir de 16 de agosto até o dia da eleição. 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-A • Res. TSE 23.551/17, art. 22 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Vedada manifestação que ofenda a honra de terceiros ou fatos sabidamente inverídicos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Res. TSE 23.551/17, art. 22, § 1º 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Vedada a veiculação de conteúdo de cunho eleitoral mediante utilização de usuário falso. 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-B, § 2º • Res. TSE 23.551/17, art. 23, § 2º 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-B, § 5º • Res. TSE 23.551/17, art. 23, § 5º
	<ul style="list-style-type: none"> • Impulsionamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Vedada quando alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral próprias ou de terceiros. • Permitido exclusivamente para os partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes. 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-B, § 3º • Res. TSE 23.551/17, art. 23, § 3º • LE, art. 57-C, <i>caput</i> • Res. TSE 23.551/17, art. 24 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-B, § 5º • Res. 23.551/17, art. 23, § 5º • LE, art. 57-C, § 2º • Res. 23.551/17, art. 24, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> • Vedada a propaganda paga e, mesmo que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas e oficiais ou hospedados pela União, Distrito Federal, Estado ou Município. 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-C, <i>caput</i>, e § 1º, I e II • Res. TSE 23.551/17, art. 24, <i>caput</i>, § 1º, I e II 	<ul style="list-style-type: none"> • LE, art. 57-C, § 2º • Res. TSE 23.457, art. 24, § 2º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Internet	<ul style="list-style-type: none">Permitido para eleitores identificados ou identificáveis	<ul style="list-style-type: none">Res. TSE 23.551/17, art. 22, § 3º	
	<ul style="list-style-type: none">Poderá ser realizada nas seguintes formas:<ul style="list-style-type: none">em sítio de candidato, cujo endereço eletrônico deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de internet estabelecido no país;em sítio do partido político ou da coligação, cujo endereço eletrônico deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de internet estabelecido no país;por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações, ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.	<ul style="list-style-type: none">LE, art. 57-B, I a IVRes. TSE 23.551/17, art. 23, I a IV	
	<ul style="list-style-type: none">Vedada, mesmo que gratuitamente, em sítios:<ul style="list-style-type: none">de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativosoficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	<ul style="list-style-type: none">LE, art. 57-CRes. TSE 23.551/17, art. 24, § 1º	<ul style="list-style-type: none">LE, art. 57-C, § 2ºRes. TSE 23.551/17, art. 24, § 2º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Internet	<ul style="list-style-type: none">• Vedada a utilização, doação, ou cessão de cadastros eletrônicos de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos políticos ou coligações por parte de: entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, concessionário ou permissionário de serviço público, entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal, entidade de utilidade pública, entidade de classe ou sindical, pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior, entidades beneficentes e religiosas, entidades esportivas, organizações não-governamentais que recebam recursos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-E,• Res. TSE 23.551/17, art. 26	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 57-E• Res. TSE 23.551/17, art. 26, § 2º
Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado	É crime.	<ul style="list-style-type: none">• CE, art. 331• Res. TSE 23.551/17, art. 89	<ul style="list-style-type: none">• CE, art. 331• Res. TSE 23.551/17, art. 89
Mesários, escrutinadores e servidores da Justiça Eleitoral	Nas seções eleitorais e nas juntas apuradoras, é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39-A, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 76, § 2º	<ul style="list-style-type: none">• LEL, art. 39, § 5º, III• Res. TSE 23.551/17 art. 76 § 5º
Mesas com distribuição de material de campanha	Permitidas desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 6º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 4º	

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
Muros, cercas, tapumes; árvores e jardins em áreas públicas	Vedada a colocação de qualquer tipo de propaganda eleitoral.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 5º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 3º	
Outdoors	Vedado.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 8º• Res. TSE 23.551/17, art. 21, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 8º• Res. TSE 23.551/17, art. 21, <i>caput</i>
Poder de polícia	Propaganda veiculada nos termos da legislação, não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do Poder de Polícia.	<ul style="list-style-type: none">• CE, art. 249• LE, art. 41, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 103	
Poder Legislativo – dependências	Fica a critério da Mesa Diretora da Casa.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 37, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 14, § 6º	
Propaganda eleitoral - termo inicial	A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto.	<ul style="list-style-type: none">• CE, art. 240, <i>caput</i>• LE, art. 36, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 2º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 36, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 2º, § 4º
Propaganda intrapartidária	Ao postulante a candidatura a cargo eletivo, é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 36, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 2º, § 1º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 36, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 2º, § 4º

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
	convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.		
Propaganda política paga (rádio e televisão)	Vedada.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 36, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 2º, § 3º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 36, § 3º• Res. TSE 23.551/17, art. 2º, § 4º
Rádio e TV	Exclusivamente no horário eleitoral gratuito.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 44, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 42, <i>caput</i>	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 44, <i>caput</i>• Res. TSE 23.551/17, art. 42, § 5º
	O horário eleitoral gratuito será nos 35 dias anteriores a antevéspera do primeiro turno, e da sexta-feira seguinte a realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição em segundo turno.	<ul style="list-style-type: none">• LE, arts. 47, <i>caput</i> e 49, <i>caput</i> e• Res. TSE 23.551/17, arts. 43, <i>caput</i> e 53 <i>caput</i>	
Rádio e TV - pré-candidato comunicador ou apresentador	Vedado, a partir de 30 de junho, transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 45, § 1º• Res. TSE 23.551/17, art. 37, § 1º	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 45, § 2º• Res. TSE 23.551/17, art. 37, § 2º
Reuniões públicas	Vedadas desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição.	<ul style="list-style-type: none">• CE, art. 240, § único• Res. TSE 23.551/17, art. 5º, <i>caput</i>	
Showmício e evento assemelhado	Vedado, com ou sem remuneração dos artistas.	<ul style="list-style-type: none">• LE, art. 39, § 7º• Res. TSE 23.551/17, art.	

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TIPO	REGRA	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	SANCIONAMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO
		12, <i>caput</i>	
Simulador eletrônico de votação	É vedada a utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral.	• Res. TSE 23.551/17, art. 107	
Telemarketing	É vedada, em qualquer horário, a realização de propaganda via telemarketing.	• CF, art. 5, X e XI • CE, art. 243, VI • Res. TSE 23.551/17, art. 29	
Transporte de eleitores	Vedado desde o dia anterior até o dia posterior a eleição. É crime.	• Lei n. 6.091/74, art. 5º	• Lei n. 6.091/74, art. 11, III
Trios elétricos	Vedada a utilização, exceto em comícios.	• LE, art. 39, § 10 • Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 2º	
	Definição: • Trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).	• LE, art. 39, § 12, III • Res. TSE 23.551/17, art. 11, § 4º, III	
Veículos	Permitida o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas desde que não exceda meio metro quadrado. Em veículos é permitida a fixação de adesivos microperfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro.	• LE art. 38, § 4º • Res. TSE 23.551/17, art. 15, II, §§ 3º e 4º	

- **CF** – Constituição Federal
- **CE** – Código Eleitoral
- **LE** – Lei das Eleições – Lei 9.504/97
- **LTA** – Lei de Transporte e Alimentação – Lei 6.091/74